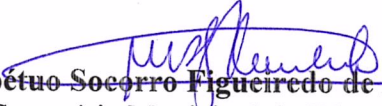


JUSTIFICATIVA PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR –
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando que se trata de despesa referente ao pagamento de serviços cartorários para o registro das alterações legais das Unidades Executoras da Rede Municipal de Ensino constituídas e a constituir, a escolha do fornecedor se justifica pelo fato de que todos os Conselhos Escolares da Rede Municipal de Ensino de Belém tiveram seus atos constitutivos registrados e arquivados no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas – Cartório Valle Chermont. Portanto, qualquer tramitação a ser alterada compete a este cartório.

Deste modo, resta devidamente caracterizada a inviabilidade de competição que enseja a inexigibilidade de procedimento licitatório, nos termos do caput do Art. 25 da Lei nº 8.666/1993.

Belém, 22 de Abril de 2019.


Maria do Perpétuo Socorro Figueiredo de Aquino Coutinho
Secretária Municipal de Educação